



PARECER JURÍDICO nº 16/2023

Assunto: Solicitação de Parecer referente à retenção de Imposto de Renda (i na Fonte sobre o pagamento de valor de aluguel à pessoa física, cuja cláusula foi inserida no Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2023.

EMENTA: Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2023. Retenção de Imposto de Renda na Fonte sobre pagamento de aluguel à pessoa física. Pela possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, pedido de parecer jurídico referente ao Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2023, que inseriu cláusula para reter imposto de renda na fonte sobre o valor do pagamento de aluguel.

Fundamentação:

De pronto, há que se ressaltar que considerando a implementação do novo sistema adotado pela Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, plataforma adotada pelo governo federal, EFD – Reinf, o setor de contabilidade precisou readequar o Contrato Administrativo nº 02/2023 cuja finalidade é a utilização do imóvel locado para fins de instalação e funcionamento da Câmara, efetivou-se Aditivo ao Contrato inserindo o subitem 4.1.1, com a seguinte redação:

4.1.1.Será retido imposto de renda na fonte sobre o pagamento do aluguel, incidindo a tabela progressiva mensal, disposta no artigo 1º, inciso X, da Lei 11.482/07, cuja redação foi alterada pela Lei 14.663/2023. Sendo que a alíquota observará a respectiva base de cálculo, ou seja, havendo aumento na base de cálculo a alíquota a incidir poderá ser alterada.

Nesse sentido, considerando que a locatária (a Câmara de Vereadores) é pessoa jurídica e utiliza imóvel de pessoa física (Locador – Fábio Maciel Formentini e sua esposa Joana Führ Formentini), o pagamento de aluguel realizado deverá reter o imposto de renda a título de antecipação do imposto devido.



Assim, verifica-se que o valor de aluguel pago supera o índice compreendido para isenção de imposto de renda. Logo, há que se efetivar a devida retenção, na alíquota de 7,5%, haja vista que o *quantum* corresponde a essa faixa na tabela progressiva mensal, atualizada pela Lei 14.663/2023.

Portanto, entendo regular e legal a inserção da cláusula no Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2023, para fins de reter imposto de renda na fonte sobre o pagamento do aluguel, uma vez que não se trata de imposto novo, mas sim de uma antecipação.

É o parecer.

À consideração superior.

Braga/RS, 27 de outubro de 2023.

Carina Laís Ribeiro de Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/RS 117.781